

LEI Nº 2.311, DE 06 DE OUTUBRO DE 1.977

ALTERA A FORMA DE COBRANÇA DO PREÇO DA GUIA USADA PARA COBRAR O EXPEDIENTE CONSTANTE DO § 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 1.879, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1.970 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito Municipal de Porto Feliz, - Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O preço da guia para cobrar o expediente constante do § 1º do artigo 5º da Lei nº 1.879, de 06 de fevereiro de 1.970 será cobrado à razão de 0,5% - (meio por cento) do salário de referência.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, 06 DE OUTUBRO DE 1.977.

Luiz Alcalá

LUIZ ALCALÁ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 06 DE OUTUBRO DE 1.977.

Nelson Tabarro
NELSON TABARRO
SECRETÁRIO